

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1977

NÚMERO 2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3513, DE 3 DE JANEIRO DE 1977
Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Coordenação das Administrações Regionais, e dá outras providências.
OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura dos órgãos de execução da Administração Municipal, desconcentrados e coordenados, compreende:

I - Órgão de Direção Geral:

a) Coordenação das Administrações Regionais.

II - Órgãos de Direção Local:

a) Administrações Regionais.

III - Órgãos de Assessoramento:

a) Assessorias Técnicas.

IV - Órgãos de Apoio:

a) Supervisões Gerais.

Art. 2º - A Coordenação das Administrações Regionais, sob a direção de um Coordenador, compete:

a) supervisionar, orientar, coordenar e controlar as atividades e programas das Administrações Regionais, harmonizando-os com a atuação dos demais órgãos municipais;

b) encaminhar ao Prefeito relatório das atividades desenvolvidas pelas Administrações Regionais;

c) fornecer ao órgão central do sistema de administração financeira, informações pertinentes à administração de material e financeira das Administrações Regionais;

d) fiscalizar os órgãos sob sua coordenação, quanto ao cumprimento de leis, regulamentos e normas;

e) decidir os assuntos referentes à coordenação da execução das atividades das Administrações Regionais;

f) compatibilizar os orçamentos-programas das Administrações Regionais, encaminhando-os, posteriormente, à Secretaria das Finanças, dentro dos prazos legais;

g) cumprir outras funções afins.

Art. 3º - O cargo de Coordenador das Administrações Regionais é em nível de Secretário Municipal.

Art. 4º - O Coordenador das Administrações Regionais terá a assistência direta e imediata de:

I - Um Chefe de Gabinete;

II - Assessorias Técnicas, assim discriminadas:

a) Assuntos Jurídicos;

b) Assuntos Diversos;

c) Obras e Serviços;

d) Uso e Ocupação do Solo.

III - Supervisões Gerais, a saber:

a) Finanças e Administração;

b) Controle de Operações de Fiscalização;

c) Transportes Internos.

§ 1º - Cada Assessoria Técnica, além do Chefe de Assessoria, contará com o concurso de assessores e auxiliares, estes cuja lotação será distribuída pelo Coordenador, e ficarão diretamente vinculados ao Chefe de Assessoria.

§ 2º - As Supervisões Gerais contarão também com o concurso de Secretários Executivos e Auxiliares de Gabinete, cuja lotação será distribuída pelo Coordenador.

Art. 5º - As Assessorias Técnicas, além de outras atribuições inerentes, compete:

I - A Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos:

a) opinar em todos os assuntos, de sua especialidade;

b) transmitir às Regionais as normas da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, orientá-las e enviá-lhes, inclusive, instruções para a exata observância da legislação municipal;

c) elaborar editais-padrões de licitações para as Administrações Regionais, com o concurso técnico da Assessoria de Obras e Serviços e da Assessoria de Assuntos Diversos, quando for o caso;

d) manter as Administrações Regionais informadas sobre toda a matéria de licitações e contratos;

e) cumprir outras funções afins.

II - A Assessoria Técnica de Assuntos Diversos:

a) encaminhar às Administrações Regionais competentes os expedientes oriundos da Câmara Municipal, bem como as solicitações do Gabinete do Prefeito, para devolução devidamente informados;

b) controlar as reclamações divulgadas pela imprensa, tomando todas as providências para respondê-las;

c) atender ao público, encarregando-se de encaminhar às diversas Assessorias Técnicas ou às Administrações Regionais os assuntos, conforme as áreas de atribuições;

d) preparar ou contratar, com a autorização do Coordenador, publicações, audiovisuais e demais elementos de divulgação necessários às atividades da Coordenação das Administrações Regionais;

e) orientar as Administrações Regionais sobre os assuntos pertinentes à saúde pública e fiscalização do abastecimento, transmitindo-lhes as normas dos órgãos competentes;

f) estabelecer sugestões para o bom andamento dos programas de saneamento do meio ambiente e de saúde pública, no âmbito das Administrações Regionais;

g) propor soluções para o bom atendi-